ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Matrícula 007 Prefeito Municipal

Sanciono Em 10/11/2022

# LEI MUNICIPAL Nº 2307 DE 10 DE Novembro DE 2022.

Abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 12. | Fundo Municipal de Educação | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.026 | Ensino Fundamental - Manutenção | |
| 3.3.50.43.00.00.00.00.0500 | Subvenções Sociais | R$ 5.000,00 |

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 5.000,00**

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

| | | |
|---|---|---|
| 12. | Fundo Municipal de Educação | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.122 | Administração Geral | |
| 12.01.12.122.0008 | Administração Executiva | |
| 12.01.12.122.0008.2.023 | Manutenção da SME | |
| 3.3.90.36.99.00.00.00.0500 | Outros Serviços Pessoa Física | R$ 5.000,00 |

**TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 5.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de novembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal